



Prefeitura Municipal de Gramado

DECRETO Nº 055/2013

(Alterado pelos Decretos nº 159/2015 e nº 433/2021)

*Aprova o Regimento Interno da Autarquia
Municipal de Turismo – GRAMADOTUR.*

NESTOR TISSOT, Prefeito de Gramado, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 3.066/2012, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica aprovado, o Regimento Interno da Autarquia Municipal de Turismo – GRAMADOTUR, ANEXO, que faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2013.

NESTOR TISSOT
Prefeito de Gramado

Registre-se e Publique-se.
Em 15/04/2013.

Christiane Balzaretto Bordin
Secretária Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Gramado

PRO-REG-005

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TURISMO – GRAMADOTUR

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º. A GRAMADOTUR é um autarquia municipal, criada nos termos da Lei Municipal nº 3.066 de 18 de dezembro de 2012, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal de Gramado, sendo regida pelo presente Regimento e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A GRAMADOTUR sujeitar-se-á ao regime jurídico próprio das autarquias.

Art. 3º. A GRAMADOTUR tem sede e foro na cidade de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º. O prazo de duração da GRAMADOTUR será indeterminado.

CAPÍTULO II

DO OBJETO E COMPETÊNCIAS

Art. 5º. A GRAMADOTUR tem por objetivo o planejamento e a execução das atividades vinculadas direta ou indiretamente ao turismo e a cultura do Município.

Art. 6º. Para a realização de seus fins compete à GRAMADOTUR:

I – coordenar e articular os projetos de turismo e cultura, juntamente, com órgãos da administração pública e com a iniciativa privada;

II – promover a participação da comunidade nas ações para o desenvolvimento do turismo;

III – realizar eventos integrantes do calendário oficial do Município, por meio de execução direta ou indireta, e de eventos com marcas próprias fora da circunscrição geográfica;

IV – a gestão orçamentária, financeira e patrimonial da autarquia;



Prefeitura Municipal de Gramado

V – oportunizar a capacitação dos empregados da iniciativa privada com cursos específicos voltados à recepção e atendimento ao munícipe e ao turista;

VI – propor, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a estrutura funcional da autarquia, a criação de cargos e a fixação da respectiva remuneração;

VII – celebrar contratos e convênios;

VIII – contratar pessoal técnico e administrativo;

IX – licenciar eventos promovidos pela iniciativa privada, quando de livre acesso ao público, sejam remunerados ou gratuitos;

X – gerir o patrimônio que lhe compete, observando o disposto na legislação quando ocorrer o uso de bens públicos por terceiros.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 7º. O patrimônio da Autarquia será constituído de bens móveis e imóveis, direitos e valores.

Parágrafo único. Fica autorizado à integrar o patrimônio da autarquia Municipal de Turismo – GRAMADOTUR, os imóveis matriculados sob nºs 23.938 e 23.939, do registro de imóveis da comarca de Gramado

Art. 8º. Constituem receita da Autarquia:

I – dotações orçamentárias próprias;

II – receitas oriundas da venda de ingressos em eventos e da comercialização de produtos licenciados com as marcas registradas do Município;

III – captação de patrocínios;

IV – produto da remuneração pela utilização de seus bens;

V – dos auxílios, subvenções, operações de créditos que lhe forem concedidos pelos governos federal, estadual e municipal, ou por organismos de cooperação internacional, ou ainda, pessoas físicas e jurídicas privadas nacionais e estrangeiras;

VI – o produto de outras rendas patrimoniais;

VII – resultado de aplicações financeiras;



Prefeitura Municipal de Gramado

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 9º. A Autarquia será dirigida por um Conselho de Administração e uma Administração Executiva, com as atribuições estabelecidas na legislação pertinente e no presente Regimento.

Parágrafo único. Os Conselheiros e Diretores, nos 30 (trinta) dias subsequentes àquele em que firmarem termo de posse, deverão apresentar declaração de bens.

Art. 10. São Órgãos Estatutários:

I - Conselho de Administração;

II – Administração Executiva; e

III - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. O Conselho de Administração tem poderes para decidir sobre os negócios relativos à finalidade e ao objeto da Autarquia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, competindo-lhe privativamente, além de outras atribuições conferidas pela legislação e pelo presente Regimento:

I – estudar, planejar e conceber as diretrizes para o desenvolvimento da GRAMADOTUR;

II – propor à Diretoria Executiva, correções no planejamento e execução das metas e objetivos da GRAMADOTUR;

III – aprovar projetos e autorizar a atuação da GRAMADOTUR, em caráter transitório, fora do território do Município, para o desenvolvimento e execução de eventos vinculados ao turismo e a cultura de Gramado;

IV – nominar até 3 (três) candidatos ao Prefeito Municipal para a escolha do Diretor-Presidente da GRAMADOTUR;

V – propor ao Prefeito Municipal, mediante decisão fundamentada, a



Prefeitura Municipal de Gramado

exoneração do Diretor-Presidente da GRAMADOTUR;

VI – autorizar a aquisição de bens imóveis e a alienação de bens móveis e imóveis;

VII – autorizar a realização de operações de créditos;

VIII – sustar, mediante decisão fundamentada, os atos do Diretor-Presidente que exorbitem as competências do cargo ou que firam o interesse público da GRAMADOTUR;

IX – determinar, mediante instauração de processo administrativo disciplinar, os atos praticados por seus servidores que se mostrem eivados de ilegalidade e os lesivos ao patrimônio da GRAMADOTUR;

X – apreciar o parecer do Conselho Fiscal sobre a gestão fiscal da GRAMADOTUR.

Art. 12. O Conselho de Administração terá a seguinte constituição: **(Alterado pelo Decreto nº 159/2015)**

I – 3 (três) membros de livre indicação do Prefeito Municipal, que deverão ser servidores públicos do Município de Gramado;

II – 1 (um) membro representante da VISÃO – Agência de Desenvolvimento da Região das Hortênsias;

III – 1 (um) membro representante da Fundação Região das Hortênsias Convention & Visitors Bureau;

IV – 1 (um) membro representante do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares da Região das Hortênsias (SHRBS-RH);

V – 1 (um) membro representante da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – Regional Hortênsias (ABRASEL HORTÊNSIAS);

VI – 1 (um) membro representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Gramado (CDL GRAMADO);

VII – 1 (um) membro representante do Sindicato das Indústrias do Mobiliário da Região das Hortênsias (SINDIMOBIL HORTÊNSIAS).

§ 1º. A indicação dos membros recairá dentre cidadãos com reputação ilibada e experiência em assuntos compatíveis com o cargo, não podendo ser escolhido aquele que ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado e/ou que tiver interesse conflitante com a Autarquia. **(Alterado pelo Decreto nº 159/2015)**



Prefeitura Municipal de Gramado

§ 2º. O mandato dos integrantes do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, não coincidentes com a legislatura do Chefe do Executivo Municipal, devendo aqueles satisfazer as seguintes exigências: **(Alterado pelo Decreto nº 159/2015)**

I – ser brasileiro;

II – ser maior de idade;

III – ter habilitação profissional técnica ou de nível superior, ou possuir 2 (dois) anos ou mais de efetivo exercício de função ou atividade profissional relevante para os fins da GRAMADOTUR;

IV – ter reputação ilibada e idoneidade moral

§ 3º. O conselheiro que esteja na posse do cargo na data da publicação da Lei nº 3.425 de 19 de agosto de 2015, poderá ser reconduzido a novo mandato, uma única vez e por igual período escrito no §2º deste artigo. **(Alterado pelo Decreto nº 159/2015)**

§ 4º. O conselheiro somente poderá ser reconduzido após decorrido um ano contando da data em que deixar o cargo espontaneamente, a requerimento de quem lhe indicou ou ao final de seu mandato. **(Alterado pelo Decreto nº 159/2015)**

§ 5º. O Presidente do Conselho de Administração será escolhido por seus membros. **(Alterado pelo Decreto nº 159/2015)**

§ 6º. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos, a qualquer tempo, por solicitação da entidade que representa. **(Alterado pelo Decreto nº 159/2015)**

Art. 13. Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de “Atas de Reuniões do Conselho de Administração”.

Art. 14. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês nas datas previstas em calendário por ele aprovado e, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente, do seu substituto ou da maioria dos conselheiros.

Art. 15. O Conselho de Administração funcionará com a presença mínima de 2/3 de seus membros e suas deliberações serão aprovadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, além do voto comum, o voto de qualidade.

Art. 16. Considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho de Administração que, sem causa justificada, deixar de exercer sua função por mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA



Prefeitura Municipal de Gramado

Art. 17. A Administração Executiva será exercida pela Diretoria Executiva e composta pelos seguintes cargos:

- I - Diretor-Presidente;
- II - Diretor Administrativo-financeiro; e
- III – Diretor de Eventos.

§ 1º. A Seccional do Sistema de Controle interno e a Procuradoria são órgãos vinculados ao Diretor-Presidente.

§ 2º. A Diretoria Administrativo-financeira será constituída pelos seguintes setores:

- a) Contabilidade;
- b) Tesouraria e;
- c) Serviços Complementares.

§ 3º. A Diretoria de Eventos será constituída pelos seguintes setores:

- a) Eventos Nacionais;
- b) Eventos internacionais e;
- c) Marketing.

Art. 18. A Diretoria Executiva reunir-se-á uma vez por mês ou sempre que for convocada pelo Diretor-Presidente.

Art. 19. Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos dentre cidadãos com reputação ilibada e comprovada experiência em assuntos compatíveis com o cargo.

§ 1º. O Diretor-Presidente da Autarquia será indicado pelo Conselho de Administração e nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos independentemente de prestação de garantia, devendo apenas, apresentar declaração de bens.

§ 3º. A investidura dos membros da Diretoria far-se-á mediante portaria de nomeação do Diretor-Presidente e assinatura em termo de posse.

§ 4º. Os cargos de Diretor Administrativo-financeiro e Diretor de Eventos, indicados pelo Diretor-Presidente, serão sabatinados e aprovados pelo Conselho de Administração.

§ 5º. Os membros da Diretoria Executiva, depois de deixarem seus cargos,



Prefeitura Municipal de Gramado

ficarão impedidos, por um período de dois anos, de prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço à empresa contratada ou que de qualquer forma forneça bens ou serviços à Autarquia.

§ 6º. A violação ao impedimento previsto no parágrafo anterior pode caracterizar prática de advocacia administrativa, sujeita às penas previstas em Lei.

Art. 20. Em caso de ausência ou impedimento temporário, assim considerado até 30 (trinta) dias:

I - o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo-Financeiro; e

II - os substitutos dos Diretores serão designados pelo Diretor-Presidente.

Art. 21. Na hipótese de vacância e até que o Conselho de Administração indique o respectivo substituto, aplica-se o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente da Autarquia tomará posse perante o Presidente do Conselho de Administração, e os demais membros da Diretoria Executiva perante o Diretor-Presidente da Autarquia, devendo, em qualquer caso, ser lavrado o respectivo termo no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria Executiva".

Art. 22. A Diretoria Executiva é o órgão da administração geral e gestão das atividades da Autarquia, obedecida a orientação geral dos negócios e os objetivos globais fixados pelo Conselho de Administração.

Art. 23. Compete, ainda, à Diretoria Executiva:

I - exercer os poderes e as atribuições que a Lei e o presente Regimento lhe conferem para a administração geral e a gestão das atividades da Autarquia;

II - propor ao Conselho de Administração, por intermédio do Diretor-Presidente, as políticas, diretrizes, planos, programas e orçamentos plurianuais e anuais, bem como suas alterações;

III - propor ao Conselho de Administração, por intermédio do Diretor-Presidente:

a) a organização geral da Autarquia, dotando-a da estrutura que for mais adequada à consecução dos objetivos sociais;

b) o regimento interno e os regulamentos da Autarquia;

c) os quadros, os níveis salariais e o regulamento do pessoal da Autarquia, indicando os seus direitos e obrigações; e

d) a realização de operações de crédito e a celebração de contrato de financiamento, no País ou no Exterior, assim como a concessão de avais ou fianças, e a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;



Prefeitura Municipal de Gramado

IV - aprovar as demonstrações financeiras e patrimoniais que devam ser submetidas ao Conselho de Administração;

V - decidir sobre todos os assuntos que devam ser por ela submetidos ao Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso;

VI - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta o Diretor-Presidente ou, por intermédio deste, qualquer Diretor;

Art. 24. Compete ao Diretor-Presidente exercer a direção geral da Autarquia e o controle geral de suas atividades, dando aplicação às deliberações do Conselho de Administração, sendo competência exclusiva:

I – representar a GRAMADOTUR em juízo e fora dele podendo constituir procuradores *ad judicium* ou *ad negotia* e designar preposto;

II - administrar bens e serviços da GRAMADOTUR;

III – gerir os recursos financeiros;

IV – admitir e exonerar os servidores;

V – celebrar contratos e autorizar despesas;

VI – convocar e presidir as reuniões administrativas para o acompanhamento do planejamento estratégico, das ações, planos e programas em execução;

VII – submeter ao Prefeito Municipal, depois de ouvido o Conselho de Administração, a previsão orçamentária da autarquia para inclusão no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei Orçamentária Anual – LOA;

VIII – submeter à apreciação do Prefeito, depois de ouvido o Conselho de Administração, minutas para anteprojeto de leis, decretos e outras normas de interesse da GRAMADOTUR;

IX – celebrar convênios e termos de cooperação técnica e financeira com outros órgãos e entidades da Administração Pública e privada, depois de ouvido o Conselho de Administração;

X – apresentar ao Prefeito Municipal relatório de gestão, após manifestação do Conselho Fiscal;

XI – ordenar e coordenar as atividades dos demais órgãos da GRAMADOTUR;

XII – expedir portarias, instruções normativas e demais atos administrativos



Prefeitura Municipal de Gramado

necessários à boa consecução das atividades da GRAMADOTUR;

XIII – prestar informações, quando solicitadas na forma da lei, ao Poder Legislativo do Município de Gramado.

XIV – propor ao Conselho de Administração os objetivos globais, as políticas, diretrizes, planos, programas e orçamentos plurianuais e anuais, bem como a estrutura básica da Autarquia;

XV – submeter à apreciação do Conselho de Administração a nominata para as Diretorias;

XVI – coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

XVII – admitir, promover, transferir, punir e dispensar empregados, conceder-lhes férias e licenças, abonar-lhes faltas e praticar quaisquer atos referentes à administração de pessoal da Autarquia, podendo delegar tais atribuições a outro Diretor;

XVIII – conceder férias e licenças aos membros da Diretoria Executiva;

XIX – designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva nos casos previstos no art. 20;

XX – iniciar os processo das contratações, podendo delegar tais atribuições;

XXI – homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;

XXII - assinar, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, os atos e contratos que obriguem a Autarquia ou exonerem terceiros de responsabilidades para com ela, podendo delegar tais atribuições a outro membro da Diretoria Executiva ou constituir procurador;

XXIII - baixar as resoluções da Diretoria Executiva;

XXIV - assinar cheques em conjunto com o Tesoureiro; e

XXV - exercer as atribuições não previstas neste Regimento e que lhe forem fixadas ou delegadas pelo Conselho de Administração.

Art. 25. Aos Diretores compete auxiliar o Diretor-Presidente na direção e coordenação das atividades da Autarquia e exercer as tarefas de coordenação que lhe forem atribuídas em regimento ou delegadas pelo Diretor-Presidente.

Art. 26. Compete aos Diretores o exercício das atividades que lhe forem delegadas pelo Diretor-Presidente ou fixadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII



Prefeitura Municipal de Gramado

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, designados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º. A escolha recairá sobre servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, sendo pelo menos um formado em Ciências Contábeis, com registro no Conselho Regional de Contabilidade.

§ 2º. A participação no Conselho Fiscal não será remunerada.

§ 3º. O Conselho fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, até 30 (trinta) de abril, para apreciar e opinar sobre as demonstrações contábeis da GRAMADOTUR e, extraordinariamente, a qualquer tempo e com o mesmo fim, mediante requerimento do Presidente do Conselho de Administração. **(Alterado pelo Decreto nº 433/2021)**

§ 4º. A investidura dos membros do Conselho Fiscal far-se-á através de Portaria.

§ 5º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

§ 6º. O Conselho Fiscal, por deliberação da maioria de seus membros, poderá solicitar à Autarquia, se entender necessária, a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.

Art. 28. Ao Conselho Fiscal, sem exclusão de outros casos previstos em lei, compete:

I – fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II – opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis;

III – denunciar, ao Conselho de Administração, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências, e às demais autoridades se aquele não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da Autarquia;

IV – examinar as demonstrações financeiras e sobre estas opinar;

Art. 29. Na sua primeira reunião o Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente.

Art. 30. No caso de renúncia, falecimento ou impedimento por mais de 30 (trinta) dias, será o membro do Conselho Fiscal substituído por outro servidor cumpridos os requisitos da legislação pertinente e do Presente Regimento.

Parágrafo único. Considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho



Prefeitura Municipal de Gramado

Fiscal que, sem causa justificada, deixar de exercer sua função por mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PESSOAL

Art. 31. A estrutura organizacional da Autarquia e a respectiva distribuição de competências serão estabelecidas pelo Conselho de Administração mediante proposta da Diretoria Executiva.

Art. 32. Aplica-se ao pessoal da Autarquia o regime jurídico único do Município

Parágrafo único. O ingresso do pessoal far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas expedidas pela Diretoria, respeitado o disposto na Lei Municipal nº 3.107, de abril de 2013 Lei Municipal nº 3.490/2016.

CAPÍTULO IX

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 33. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 34. Até o dia 30 de setembro de cada ano, o Diretor Presidente, após ouvido o Conselho de Administração encaminhará ao Poder Executivo proposta de orçamento da Autarquia para o exercício seguinte.

Art. 35. Até o dia 31 de dezembro de cada exercício, a Diretoria Executiva levantará demonstrações financeiras e procederá à apuração do resultado, que conterà, especialmente, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação patrimonial e as mutações ocorridas no exercício:

- I - balanço patrimonial;
- II - demonstração de receitas e despesas;
- III - demonstrações do resultado do exercício; e
- IV - demonstrações dos fluxos de caixa.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E COMPLEMENTARES



Prefeitura Municipal de Gramado

Art. 36. Os Conselheiros de Administração e a Diretoria-Executiva, juntamente com os membros do Conselho Fiscal, são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados à Autarquia, no exercício de suas atribuições.

Art. 37. A admissão de pessoal depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, declaradas neste Regimento de livre nomeação e exoneração.

Art. 38. A Autarquia dará publicidade dos seus atos na forma da legislação aplicável.

Art. 39. Em caso de extinção da Autarquia, o patrimônio remanescente será transferido ao Município.

Art. 40. Os casos omissos do presente regimento serão deliberados pelo Conselho de Administração em conjunto com o Diretor-Presidente.

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2013.

NESTOR TISSOT
Prefeito de Gramado

PRO-REG-005